

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO N.º	13/2021
RESPONSÁVEIS	Sr. Jonatan Koenig Truppel; Sr. Nildo Melmestet.
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	54/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições** do **Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;
- 1.2. Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de **fiscalização, controle e análise** das **ações e rotinas da administração** (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);
- 1.3. Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde,**



gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o ente responda (Art. 70, Parágrafo Único – Constituição Federal de 1988);

- 1.4. Considerando que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

2.1 QUANTO À CONCESSÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

- 2.1.1. Não consta do documento de requisição apresentado, prévia e formal autorização pelo ordenador de despesas (fl. 1), em desconformidade com os arts. 4º e 5º, bem como com o item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.1.2. A entrega do numerário foi precedida de empenho (fl. 2), em conformidade com o art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 2.1.3. Os recursos concedidos a título de adiantamento foram depositados em conta bancária específica vinculada (fl. 5), em conformidade com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;



2.1.4. A movimentação financeira relativa à **entrega** do numerário ocorreu por **transferência eletrônica de numerário** (fl. 6), em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

2.2 QUANTO ÀS DESPESAS PÚBLICAS REALIZADAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO

2.2.1. Constatou-se que os recursos foram aplicados **dentro do prazo legal**, em despesas expressamente previstas em **lei**, comprovando-se, também, o caráter **público** das despesas realizadas (fls. 7 a 9), conforme quadro a seguir.

Quadro 01 – Análise das despesas públicas realizadas sob o regime de adiantamento

DESPESAS REALIZADAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO									
Despesa realizada dentro do período de aplicação	Data	Local	Objetivo (caráter público)	Comprovantes de despesas			Despesa expressamente definida em lei (Lei Municipal n.º 547/2007)		
				Tipo	Número	Valor	Sim	Art.	Inciso
Sim	16/08/2021	Apiúna (SC)	Tratar de assunto de interesse do Município, relacionado à pasta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.	Nota Fiscal	138634	R\$ 43,00	Alimentação	3º	I
Sim	16/08/2021	Apiúna (SC)	Tratar de assunto de interesse do Município, relacionado à pasta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.	Cupom Fiscal	485829	R\$ 70,50	Alimentação	3º	I
TOTAL						R\$ 113,50			

Fonte: Processo de Prestação de Contas de Adiantamento n.º 13/2021.



2.3 QUANTO AO PRAZO PARA APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1. A prestação de contas foi apresentada **dentro do prazo** estabelecido pelo concedente (fl. 10), o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação, em **conformidade** com o art. 9º, da Lei Municipal n.º 547/2007, **não incidindo** a obrigação de pagamento da **atualização monetária** por atraso **injustificado** (Art. 46 – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);

2.4 QUANTO AO RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO DE ADIANTAMENTO

2.4.1. Houve o **recolhimento de saldo não utilizado de adiantamento** (fl. 13), em **conformidade** com o item VII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;

2.4.2. O saldo não utilizado de adiantamento **foi imediatamente recolhido à conta de origem** (fl. 13), em **conformidade** com o § 3º, do art. 10, da Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC;

2.4.3. A movimentação financeira relativa ao **recolhimento de saldo não utilizado de adiantamento** ocorreu por **transferência eletrônica de numerário** (fl. 13), em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC (fl. 6).

3. CONCLUSÃO

3.1 **Discordo** da conclusão da análise feita pela **Unidade Concedente**, porém reforço as indicações formalizadas no Parecer de Prestação de Contas de Adiantamento n.º 16/2021 (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 14/2014/TCE/SC);

3.2 Nesse sentido, avalia-se **REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas apresentada, por evidenciar, à fl. 1, impropriedade (falta) de natureza **formal** que **não resulta em dano ao erário** (item 2.1.1 do Parecer).

4. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 48, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2012/TCE/SC; E ITEM 3, DO PREJULGADO Nº 2133/TCE/SC)

4.1. Feitas as considerações do **órgão de controle interno**, encaminha-se para **pronunciamento da Autoridade Administrativa** a presente prestação de contas;

4.2. Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias (Art. 14, § 3º – Lei Municipal n.º 547/2007), **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, externo e social**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.



PREFEITURA DE
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

É o parecer.

Braço do Trombudo, 5 de outubro de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno